

**REGISTRO GERAL
LIVRO 02**

CNS: 15.066-4

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Paula Luz Parente

Oficial Registradora

MATRÍCULA

10.091

FICHA

01F

Garanhuns-PE, 03 de dezembro de 2019

IMÓVEL: A LOJA Nº 20, situada no Primeiro Pavimento Elevado do Edifício Matriz Center - Empreendimento Givaldo Calado, na Avenida Santo Antonio, número 203, desta Cidade, construída de alvenaria e com instalações de água e luz elétrica, com uma área total de 48,77m², sendo 34,04m² de área privativa e 14,73m² de área comum e fração do terreno de 0,02645, confrontando-se: Frente, com a Avenida Santo Antonio; Fundos, para a Rua Padre Pedro Pacífico; Lado Direito, para a passarela e depósito; Lado Esquerdo, para o Prédio 209, da Av. Santo Antonio. O referido é verdade, dou fé. Garanhuns, 09 de fevereiro de 1990. O Escrevente, Manoel Luiz da Silva. O Oficial 2º Substituto, José Erasmo Capitó.

PROPRIETÁRIO: INCAFRE - INCORPORAÇÕES CALADO DE FREITAS LTDA, com sede em Recife/PE, CGC nº 11.677.333/0001-76.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 - 7757, fls. 28; R.1 - 7910, fls. 95; AV.4 - 7910, fls. 95, Livro 2AA3; e R.2 - 4854, fls. 196, Livro 2R, deste Cartório. Garanhuns, 09 de fevereiro de 1990.

Inscrição Municipal:

Sequencial:

R.1 - 10091 - HIPOTECA. Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº ECC - 90/0001-01-8, datada de 26/01/1990, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em Hipoteca Cédular do 1º Grau pela proprietária INCAFRE - INCORPORAÇÕES CALADO DE FREITAS LTDA, com sede em Recife/PE, CGC nº 11.677.333/0001-76, ao credor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, agência desta Cidade, CGC nº 07.237.373/0017-97, em garantia da obrigações assumidas pela HORTICAPRE - HOTÉIS E TURISMO CALADO DE FREITAS LTDA, com sede nesta Cidade, CGC nº 12.815.775/0001-02, sendo o valor do crédito de NCz\$ 1.535.500,00 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzados novos), com juros à taxa de 10% a.a., mais o reajuste monetário, com vencimento para 09/02/1995. O referido é verdade, dou fé. Garanhuns, 09 de fevereiro de 1990. O Escrevente, Manoel Luiz da Silva. O Oficial 2º Substituto, José Erasmo Capitó.

AV.2 - 10091 - Procede-se esta averbação, nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Comercial - PREFIXO ECC - 89/0001-01-3, datado de 26/03/1990, para constar que o imóvel constante da presente matrícula foi dado também em Hipoteca Cédular de Segundo Grau, sem concorrência de terceiros, o referido imóvel está no Primeiro Pavimento do Edifício Matriz Center, localizado na Av. Santo Antonio, no Centro Comercial de Garanhuns - PE; Fundos, Sul, com a Rua Pe. Pedro Pacífico; Direita, Leste, com o Prédio nº 187, da Av. Santo Antonio; Esquerda, Oeste, com o Prédio nº 209, da Av. Santo Antonio. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes da Cédula ora aditada, que não foram expressamente alterados por este artigo, passando a constituir juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. O referido é verdade, dou fé. Garanhuns, 27 de fevereiro de 1991. A Escrevente, Maria Delma Santana de Lima. O Oficial 2º Substituto, José Erasmo Capitó.

AV.3 - 10091 - Procede-se esta averbação, nos termos do Aditivo de Re-Ratificação a Cédula de Crédito Comercial - Prefixo ECC-90/0001-01-8, datado de 01/04/1991, para constar as alterações sofridas na referida cédula, registrada sob nº R.1 - 10091. Reajuste de valor da dívida - o saldo devedor desta dívida será atualizado no primeiro dia de cada mês da Taxa Referencial (TR), divulgada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL. No caso de supressão da TR, ou posição do seu uso, o BNB e a emitente estabelecem que serão utilizadas outras formas legais de atualização monetária que preservou o valor real da moeda, ficando, de logo, acertado que havendo parâmetro oficial substitutivo da TR, este prevalecerá. Ratificação - ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes da Cédula. O referido é verdade, dou fé. Garanhuns, abril de 1992. O Escrevente, Ady Ferreira dos Santos. O Oficial, Zorildo da Silva Régis.

AV.4 - 10091 - Procede-se esta averbação, nos termos do Aditivo de Re-ratificação a Cédula de Crédito Comercial - Prefixo ECC-90/0001-01-8, datado de 18/09/1991, para constar as alterações sofridas na referida cédula, registrada sob nº R.1 - 10091, a saber: Vencimento: o vencimento final ora prorrogado para 09/06/1998. Reembolso - a dívida será paga da seguinte forma: 01 para as parcelas vencidas de 19/05/90 a 09/09/91 - em 30 prestações mensais, sucessivas, vencíveis no dia 18 de cada mês, elevando-se a primeira em 18/10/91, e a última em 18/08/1994. Para as parcelas vencidas - a dívida será paga em 81 prestações mensais e sucessivas, sempre no dia 09, vencendo a primeira em 09/10/1991, e a última em 09/06/1998. O valor de cada prestação a ser paga juntamente com os juros será obtido mediante a divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas vencidas. A emitente se obriga a liquidar com a última prestação todas as responsabilidades deste empréstimo, encargos, despesas, multa e acessórios de qualquer natureza e serão calculadas à taxa nominal de 10% a.a., exceto quanto ao valor das parcelas constantes da cláusula. Reembolso - Parcelas vendidas deste aditivo cuja taxa nominal será de 2% ao mês, exigíveis no dia 18 de cada mês, no vencimento ou na liquidação da dívida. Ratificação - ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes da cédula. O referido é verdade, dou fé. Garanhuns, abril de 1992. O Escrevente, Ady Ferreira dos Santos. O Oficial, Zorildo da Silva

REGISTRO GERAL
LIVRO 02

CNS: 15.066-4

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA*Paula Luz Parente*

Oficial Registradora

MATRÍCULA**10.091****FICHA****01V****Garanhuns-PE, 03 de dezembro de 2019**

Régis.

AV.5 - 10091 - Nos termos do Aditivo, datado de 09/09/1994, a Cédula objeto do R.1 - 10091, sofreu as seguintes modificações: reembolso do crédito, juros sobre as parcelas com vencimento prorrogado e reajuste monetário das parcelas com vencimento prorrogado. Ratificam-se as demais cláusulas. O referido é verdade, dou fé. Garanhuns, 30 de novembro de 1994. O Escrevente, Manoel Luiz da Silva.

AV.6 - 10091 - Nos termos do Aditivo, datado de 09/06/1996, a Cédula objeto do R.1 - 10091, sofreu as seguintes modificações: reembolso do crédito, juros sobre as parcelas com vencimento prorrogado e reajuste monetário das parcelas com vencimento prorrogado. Ratificam-se as demais cláusulas. O referido é verdade, dou fé. Garanhuns, 15 de junho de 1999. O Escrevente, José de Barros Jr. O Oficial, Zorildo da Silva Régis.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 17,96

Visualização disponibilizada
em www.registrador.onr.org.br